



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.024**

**De 15 de junho de 2009**

**Autógrafo nº 137/09 – Projeto de Lei nº 119/09**

**Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Araraquara.

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de junho de 2009, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido à utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Araraquara.

**Art. 2º** Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deva constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a obtenção do “Habite-se”.

**Art. 3º** Fica estabelecido que na solicitação do “Habite-se” deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da nota fiscal da compra de madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal).

**Art. 4º** Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas)

16:27 19/06/2009 003199 P0101010-03M03 MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2009 (dois mil e nove).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



**ALESSANDRA DE LIMA**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano



**RICARDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2009. ("PC").